

CONTRATO Nº 149/2014

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E STEMAC S/A GRUPOS GERADORES.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LUÍS ANTÔNIO BENVENEGÚ, brasileiro, convivente em união estável, CPF nº 484.579.900-63, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

STEMAC S/A GRUPOS GERADORES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.753.268/0001-12, com sede na Av. Sertório, nº 905, Bairro Navegantes, Porto Alegre, RS, neste ato representada pelo seus representantes legais, Sr. JORGE LUIZ BUNENDER, CPF nº 001.752.500-49 e o Sr. JOÃO LUIZ BUNENDER, CPF nº 197.781.980-04, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, no pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 35/2014; Processo Administrativo nº 2353/2012, de 18/09/2013; e em conformidade com as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de compra e venda de equipamentos para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Santa Rosa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes equipamentos:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor unit.	Valor total
001	Grupo gerador diesel, conforme descrição constante no anexo I do Edital	STEMAC	1	118.250,00	118.250,00
Total do Fornecedor:					118.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará pelo equipamento objeto do Contrato o valor de **R\$ 118.250,00** (cento e dezoito mil, duzentos e cinquenta reais), após confirmação de entrega e apresentação de Nota Fiscal, mediante depósito bancário.

§1º - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

§2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 35/14 e neste Contrato por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- entregar e instalar os equipamentos descritos na Cláusula Primeira, de acordo com as especificações do Edital PP 35/14;



- b) ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento;
- c) cumprir as exigências previstas no item 12 do Edital;
- d) apresentar declaração designando responsável técnico pela instalação, com formação na área de engenharia, o qual deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para instalação dos equipamentos (para o item 01);
- e) apresentar atestado de capacitação técnico-profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA), em nome do profissional indicado como responsável técnico pela instalação, comprovando que executou satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado (para o item 01);
- f) apresentar cópia do Certificado de Registro no CREA da empresa que fará a instalação do equipamento, devidamente atualizado e em pleno vigor (para o item 01).

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações PP 35/2014 neste Contrato por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, os pagamento devido à CONTRATADA;
- b) notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL

A entrega do equipamento objeto deste Contrato deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da data da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega, instalação dos equipamentos e apresentação das notas fiscais, através de crédito em conta bancária.

Parágrafo único – Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: nº 16.14.10.302.0003.1.081.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguintes limites máximos.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 01 de dezembro de 2014.

Luís Antônio Benvegnú
Presidente da FUMSSAR
CONTRATANTE

Júlio Cezar dos Santos
Shelter Sist. Eletr. E Serviços
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____ 02) _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

